


## ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 09h38min (nove horas e trinta e oito minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo** do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: a) Adequação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo ao Decreto nº 984/2024; b) Credenciamentos das Instituições Financeiras: Ágora Investimentos, Genial Investimentos e Banco Bradesco; c) Balancetes Contábeis ref. Março/2024 e Abril/2024, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal. Estiveram presentes na reunião o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; a Sra. PAUTÍLIA FERRAZ ARARUNA, Servidora Aposentada; a Sra. CAMILA SOUSA NOGUEIRA, Advogada do PREVIJUNO; e a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Sr. Vandir Menezes abriu reunião e apresentou a ordem do dia e passou a palavra a Sra. Geogeanne Soares que deu os seguintes avisos: a) A participação dos conselheiros VANDIR MENEZES LIMA, JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS no 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, que será realizado nos dias 5 e 6 de agosto de 2024, em CAMPO GRANDE/MS; b) Que será realizado nos dias 5 e 6 de agosto de 2024, o Curso sobre Previdência Social com foco na Lei Complementar nº 23/2007, e suas alterações posteriores, ministrado pelo Dr. Raphael Rosa, a ser realizado no Município de Juazeiro do Norte/CE. A participação dos conselheiros nesse curso é fundamental para sua formação profissional, além de agregar conhecimento para o melhor desempenho dos conselheiros. Após a fala da Sra. Geogeanne Soares, o Sr. Erivaldo Oliveira ressaltou da importância dos Conselheiros Suplentes participarem desse momento para melhor

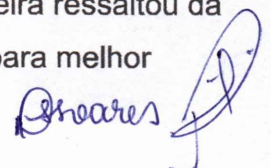


JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE  
ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:07:54 -03'00'

VANDIR  
MENEZES  
LIMA:462  
29590387

Assinado de forma  
digital por VANDIR  
MENEZES  
LIMA:46229590387  
Dados: 2024.07.23  
14:33:08 -03'00'




Soares




## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

prepará-los em caso de substituição de algum Conselheiro Titular. O Sr. Tiago Viana falou que também é importante a participação dos RHs da SEAD, da SESAU; SEDEST; SEDUC e PGM. A Sra. Geogeanne Soares complementou que a participação da Perícia Médica é de alta relevância para o melhor desempenho das atribuições da Perícia Médica. O Sr. Erivaldo Oliveira perguntou ao Sr. Vandir Menezes se no RH da Câmara tem alguém que possa participar e ele respondeu que sim. A Sra. Geogeanne Soares falou que a equipe do PREVIJUNO também irá participar do curso. A Sra. Geogeanne Soares relatou que conhece o profissionalismo do Dr. Raphael Rosa e atesta a sua capacidade técnica no assunto de Previdência Social e por isso defende a participação de servidores que atuam em as áreas estratégicas do RPPS e do Município. Ela também acrescentou que foi a partir da sua participação na Mentoria da 3IT que tem como mentor o Dr. Raphael Rosa que pôde observar a profundidade do seu conhecimento inclusive tratando de assuntos relacionados a Emenda Constitucional nº 103/2019, e a transferência do *Rol de Benefícios Temporários* através de dispositivos inadequado como Ofício ou mesmo Decreto. Foi iniciado um debate sobre “a transferência do *Rol de Benefícios Temporários através de dispositivos inadequado*” e o Sr. Erivaldo Oliveira juntamente com o Sr. Vandir Menezes fizeram o seguinte apontamento: Notificar à Procuradoria Geral do Município - PGM sobre a necessidade de adequar o dispositivo de transferência dos Benefícios Temporários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO ao Ente, nos termos da EC nº 103/2019, retirando da Lei Complementar nº 23/2007, o Rol de Benefícios Temporários, que, ainda permanecem sem alteração na Lei do RPPS. Avançando, a Sra. Geogeanne Soares informou que foi publicado o Decreto nº 984, de 10/07/2024, que altera o Decreto nº 820, de 15/02/2023. Ocorre que, as alterações feitas pelo Conselho Deliberativo no texto do anteprojeto de Decreto não constaram no texto do Decreto nº 984, de 10/07/2024, que foi publicado. Ela registrou que o texto enviado à PGM foi o texto inicial e não o texto trabalhado pelo Conselho Deliberativo. A Sra. Geogeanne Soares ressaltou que a redação daquele destoa da essência do texto construído em consenso, mas unicamente na técnica legislativa, a exemplo dos casos em que eram para ser um



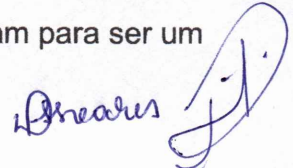
JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS SANTOS



Assinado de forma digital por JOSE  
ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:08:20 -03'00'

VANDIR  
MENEZES  
LIMA:462  
29590387


Assinado de  
forma digital por  
VANDIR MENEZES  
LIMA:4622959038  
7  
Dados:  
2024.07.23  
14:35:54 -03'00'





## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

parágrafo único foi colocado inciso. Seguindo na discussão, a Sra. Hellen Karine falou que considera importante que o texto publicado seja o texto que foi aprovado pelo Conselho. A Dra. Camila Nogueira foi convidada para falar sobre o pedido realizado junto a PGM no sentido de republicar o Decreto nº 984, de 10/07/2024, por incorreção. Ela falou que foi solicitado e estar aguardando retorno da PGM. Em seguida, o Sr. Erivaldo Oliveira falou que irá conversar com o Procurador Geral do Município para que seja republicado o referido Decreto em razão do arquivo enviado inicialmente ter sido o texto inicial e não o texto aprovado pelo Conselho Deliberativo. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o novo texto do Regimento Interno do Conselho Deliberativo que se adequa ao Decreto nº 820, de 15/02/2023, alterado pelo Decreto nº 984, de 10/07/2024. Após, apresentação do novo Regimento Interno, o Sr. Vandir Menezes colocou em votação que foi aprovado por unanimidade. Avançando, a Sra. Geogeanne Soares passou a apresentar o Parecer nº 003 do Conselho Fiscal que aprovou os Balances Financeiros referentes aos meses de MAR/2024 e ABR/2024. Ela explicou que a pedido do Conselho Deliberativo na reunião que aprovou os Balancetes Financeiros referentes aos meses de JAN/2024 e FEV/2024, foi criada uma pasta digital no Google Drive e inserido os documentos que ensejaram os lançamentos financeiros e contábeis com acesso através de *link* e que já foi devidamente disponibilizado aos Conselheiros Deliberativos através dos seus e-mails corporativos. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares fez a leitura do Parecer nº 003 do Conselho Fiscal que gerou alguns questionamentos quanto aos “Restos a Pagar”, visto que existem pagamentos nesse elemento de despesas tanto em MAR/2024 quanto em ABR/2024, mas que não a clareza sobre que despesas são essas que só foram pagas nos meses de março e de abril, além disso, não foi localizado no Demonstrativo de Despesas valores atribuídos a esse elemento de despesas. O Sr. Erivaldo Oliveira apontou que não foi registrado no Parecer os valores devidos pelo Poder Executivo nos meses de MAR/2024 e ABR/2024 sobre o Aporte Financeiro de acordo com a Reavaliação Atuarial 2023, aprovada pela LEI Nº 5592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. No mês de ABR/2024 foi registrado o pagamento do Aporte Financeiro do Poder Legislativo, mas foram omissas as informações do Poder Executivo. Além disso, no Parecer o pagamento do Aporte pago pelo Poder Legislativo.



JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE  
ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:08:43 -03'00'

VANDIR  
MENEZES  
Linha: 402  
29590387  
Assinado de  
forma digital por  
VANDIR  
MENEZES  
Linha: 4022959038  
Dados:  
2024.07.23  
14:56:21 -03'00'




Página 3 de 8



## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

foi fundamentado no Decreto nº 767/2022, que foi revogado pela LEI Nº 5592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, que homologou a Reavaliação Atuarial de 2023. Diante dos destaques, os Balancetes Financeiros de MAR/2024 e ABR/2024, não foram aprovados e serão devolvidos ao Conselho Fiscal. Prosseguindo, O Sr. Erivaldo Oliveira pediu a palavra ao Sr. Vandir Menezes para requer a notificação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM; do Gabinete do Prefeito; da Câmara Municipal dos Vereadores e do Ministério Público do Estado do Ceará/MPCE, através de Ofício do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO sobre os valores devidos pelo Poder Executivo há 18 (dezoito) meses, fato que afronta as alíneas “b” e “c” do Art. 7º da Portaria MTP nº 1467/2022, *Ipsis Litteris*: “Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte: (...) b) do prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento; e c) de aplicação, em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere a alínea “b”, de índice oficial de atualização monetária, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis;” O Sr. Erivaldo Oliveira destacou que a falta de ação do Conselho Deliberativo diante da falta de repasses do aporte financeiro do Poder Executivo ao PREVIJUNO caracteriza omissão o que poderá ser enquadrado nos artigos 1º e 8º da Lei nº 9.717/1998, com status de Lei Complementar dada pela EC nº 103/2019, *Ipsis Litteris*: “Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - **realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;** (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001); II - **financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos**


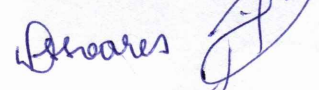


JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE  
ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:09:12 -03'00'

VANDIR  
MENEZES  
LIMIA:462  
29590387

Assinado de forma  
digital por VANDIR  
MENEZES  
LIMIA:462  
29590387






## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (...) Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019); § 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019) Assim, ele pediu que o Ofício que será enviado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM; ao Gabinete do Prefeito; à Câmara Municipal dos Vereadores e ao Ministério Público do Estado do Ceará/MPCE, conste a seguinte mensagem: “Que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais no que tange aos valores não pagos do Aporte Financeiro referentes aos meses de janeiro à dezembro de 2023, e de janeiro à maio de 2024, com impetração de ação civil pública com pedido de liminar com bloqueio do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sem prejuízo de repasses à Saúde e Educação. Em seguida, o Sr. Tiago Viana quer deixar claro que essa situação poderia ter sido evitada se o Poder Legislativo tivesse aprovado a Reforma Previdenciária, visto que se a reforma tivesse sido aprovada o déficit atuarial não estaria no valor que esta e, portanto, não iria demandar do Poder Executivo esses valores para financiar o déficit atuarial, conforme projeções e simulações encomendadas pelo gestor do PREVIJUNO e produzidas pela assessoria atuarial deste fundo, bem como as disponibilizadas pela CNM no âmbito do Projeto Previdência Sustentável, as quais revelam expectativas de redução do déficit nos cenários de adequação às determinações constitucionais e aos critérios de concessão de benefícios. Seguindo, a Sra. Hellen Karine opinou pelo envio dos ofícios junto ao órgão de Controladoria e Ouvidoria do Município e demais instâncias administrativas da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – CE antes de encaminhar os mesmos ao Ministério Público, objetivando não



## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

ultrapassar instâncias. Reiterou que, caso a municipalidade quedar-se inerte, seria o caso de oficial o órgão ministerial. Continuando, o Sr. Tiago Viana pontuou que sobre esse tema os únicos que tem total isenção neste Conselho são os Conselheiros representantes dos Segurados porque foram eleitos e não representam nem o Poder Executivo e nem o Poder Legislativo. Ele prosseguiu falando que concorda com o requerimento do Sr. Erivaldo Oliveira, embora deva ser expedida de modo fundamentado e encaminhado acompanhado de todos os documentos e propostas de reformas que foram enviadas à Câmara Municipal e não foram aprovadas de modo a elucidar o contexto histórico e que a reforma previdenciária é a principal fórmula de equacionamento do déficit atuarial, reduzindo drasticamente o ônus do ente estatal, de modo a fazer obedecer o caráter contributivo e solidário do regime na medida em que o adequa ao perfil demográfico prevalecente na atualidade, já incorporado à legislação de inúmeros outros entes da federação. O senhor Tiago Viana procedeu com uma recapitulação histórica das medidas adotadas pelo Poder Executivo na tentativa de aprovação de uma Reforma Previdenciária, quais sejam: 1. Envio da Mensagem n. 08, de 16 de março de 2021, recebida no legislativo em 16 de março de 2021, tratando exclusivamente sobre a elevação da contribuição previdenciária de 11% para 14%, devolvida ao executivo sem aprovação. 2. Envio de nova mensagem n. 58, de 05 de agosto de 2022 à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte contemplando proposta de alíquota progressiva e alteração dos critérios para concessão dos benefícios, devolvida ao executivo sem votação. 3. Entrega de Relatório Final do Diagnóstico, as duas Avaliações Atuariais, com e sem Reforma, realizado pela CNM, no dia 09/12/2023 (data da realização de audiência na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE) seguido dos cenários hipotéticos de equacionamento do déficit diante da aprovação da reforma com e sem plano de benefícios; 4. Envio da Mensagem n. 153, de 27 de junho de 2024, pendente de votação. Continuando, o Sr. Tiago Viana afirmou que concorda com a notificação desde que seja cobrado de ambos os poderes seus respectivos deveres, ao Poder Executivo e a Reforma Previdenciária ao Poder Legislativo. O Sr. Erivaldo Oliveira reforçou que vota pela comunicação ao Ministério Público com abertura da Ação Civil, ao



JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Assinado de forma digital por  
JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:09:59 -03'00'

VANDIR Assinado de forma  
digital por VANDIR  
MENEZES MENEZES  
LIMA:462 7  
29590387 145737-03907





## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

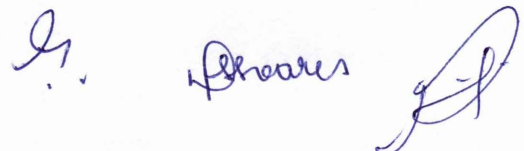
passo que a Sra. Hellen Karine opina que não há necessidade de sugerir ao Ministério Público as medidas o mesmo que deve ser adotar, uma vez que os membros da instituição conhecem das suas atribuições constitucionais e o procedimento legal para efetivá-las. O Sr. Tiago Viana solicitou que seja demandado ao Poder Legislativo a emissão de uma Certidão sobre as motivações que ensejaram a não aprovação das propostas de reformas enviadas entre 2021 e 2023. Ao que o Sr. Erivaldo Oliveira e o Sr. Vandir Menezes informaram que o Poder Legislativo pode emitir as referidas certidões. Avançando, os Conselheiros concordaram em apenas noticiar os fatos ao MPCE para que sejam adotadas as medidas urgentes e cabíveis. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares fez a leitura dos Ofícios nºs 000891/2024-PREVIJUNO, de 11/07/2024; 000894/2024-PREVIJUNO, de 11/07/2024; 000895/2024-PREVIJUNO, de 11/07/2024; 000896/2024-PREVIJUNO, de 11/07/2024; 000862/2024-PREVIJUNO, de 08/07/2024; 000888/2024-PREVIJUNO, de 11/07/2024; 000509/2024-PREVIJUNO, de 18/04/2024, enviados ao Conselho para conhecimento das ações provocadas por este Órgão colegiado junto à Diretoria Executiva; Conselho Fiscal e Controle Interno. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares informou que, ainda, falta apreciar os Credenciamentos das Instituições Financeiras enviadas pelo Comitê de Investimentos através do Ofício nº 912/2024-PREVIJUNO/COINV, de 17 de julho de 2024. O Sr. Vandir Menezes juntamente com os demais conselheiros concordou em remanejar essa pauta para próxima reunião ordinária do Conselho em razão do horário. Esta reunião foi encerrada às 13h23min (treze horas e vinte e três minutos). Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

VANDIR  
MENEZES  
LIMA:462295903  
87

Assinado de forma digital  
por VANDIR MENEZES  
LIMA:46229590387  
Dados: 2024.07.23  
14:38:06 -03'00'

**VANDIR MENEZES LIMA**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Representante do Poder Legislativo

Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de julho de 2024.





## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

JOSE ERIVALDO  
OLIVEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE  
ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Dados: 2024.07.23 16:07:01 -03'00'

**JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Membro Titular do Conselho Deliberativo  
Representante do Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente

**HELLEN KARINE SOARES LIRA**  
Data: 23/07/2024 16:22:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HELLEN KARINE SOARES LIRA**  
Membro Titular do Conselho Deliberativo  
Representante do Poder Executivo



Documento assinado digitalmente  
**TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA**  
Data: 24/07/2024 09:06:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA**  
Membro Titular do Conselho Deliberativo  
Representante do Poder Executivo

*Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros*  
**FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS**  
Membro Titular do Conselho Deliberativo  
Representante dos Segurados

*Paulia Ferraz Araruna*  
**PAULIA FERRAZ ARARUNA**  
Membro Titular do Conselho Deliberativo  
Representante dos Segurados

*Camila de Sousa Nogueira*  
**CAMILA SOUSA NOGUEIRA**  
Advogada de PREVIJUNO

*Georgiane da S. Soares*  
**GEOGEANE DA SILVA SOARES**  
Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO  
Secretária do Conselho Deliberativo





## CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO

Como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Curador, c/c o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, **CONVOCO** os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no **dia 17 de julho de 2024, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Adequação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo ao Decreto nº 984/2024; b) Credenciamentos das Instituições Financeiras: Ágora Investimentos, Genial Investimentos e Banco Bradesco; c) Balancetes Contábeis ref. Março/2024 e Abril/2024, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal.

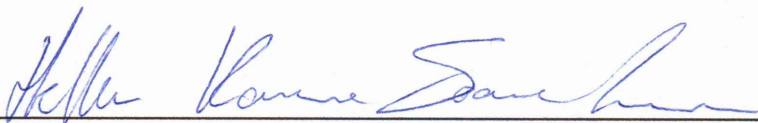
Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de julho de 2024.

  
**VANDIR MENEZES LIMA**

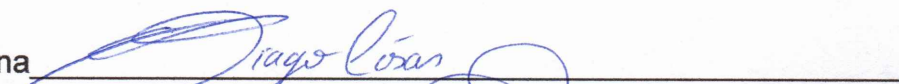
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:

Hellen Karine Soares Lira



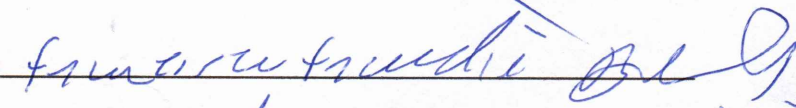
Tiago César da Silva Viana



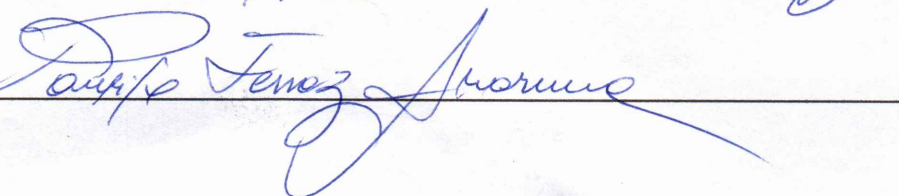
José Erivaldo Oliveira dos Santos



Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros



Pautilia Ferraz Araruna







DECRETO Nº 984, 10 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, que disciplinou o processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município; o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98; o Art. 69 Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022*) e em cumprimento ao que recomenda o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO é constituída do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimento, e do Comitê de Segurança da Informação.

(...)

Art. 7º Compõem o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO os seguintes membros, nos termos dos artigos 70 e 72 da Lei Complementar nº 23/2007: (*Redação dada pela Lei 5317/2022*)

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;





II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos;

IV - A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

Art. 8º Compõem o Conselho Fiscal do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos dos §§1º e 3º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III - 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos;

IV - A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, diverso do Secretário do Conselho Deliberativo, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

(...)

Art. 9º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos entre seus membros, preferencialmente entre os representantes dos





segurados, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido à presidência por mais 01 (um) mandato através de reeleição.

(...)

Art. 12. Compõem a Diretoria Executiva do PREVIJUNO os seguintes membros:

- I – Gestor;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo.

Parágrafo único. A função de Secretário da Diretoria Executiva será exercida pelo assessor do Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

(...)

Art. 16. Compõem o Comitê de Investimentos do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos do Art. 2º do Decreto nº 11/2013: *(Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023)*

- I – Gestor de Recursos;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- III – 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimento deverão ter amplo conhecimento do mercado financeiro e deverão ser aprovados em certificação financeira para ingresso, permanência e manutenção da função, conforme previsto no inciso II do Art. 8º - B da Lei Federal nº 9.747/1998.

Art. 18. O Gestor de Recursos é Presidente nato do Comitê de Investimento.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.





Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

(...)

Art. 21. (Revogado)

Art. 21-A. Os Conselheiros e membros dos Órgãos Colegiados do PREVIJUNO estão sujeitos a sanções administrativas, que serão apuradas através de processo administrativo disciplinar e perda de mandato ou função em caso de rompimento de vínculo com o Município de Juazeiro do Norte – Ceará, conforme previsto no §4º do Art. 20 deste Decreto.

Art. 22. As renovações dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão obedecer aos critérios de proporcionalidade, previstos nos artigos 19 e 20 deste Decreto, de forma que se processe parcialmente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar os seus membros a cada 04 (dois) anos, na seguinte proporção:

- I – o Conselho Deliberativo no mínimo 03 (três) de seus membros;
- II - o Conselho Fiscal no mínimo 01 (um) de seus membros.

Art. 23. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, e do Comitê de Segurança da Informação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do Comitê de Segurança da Informação deverão ter formação de nível superior.



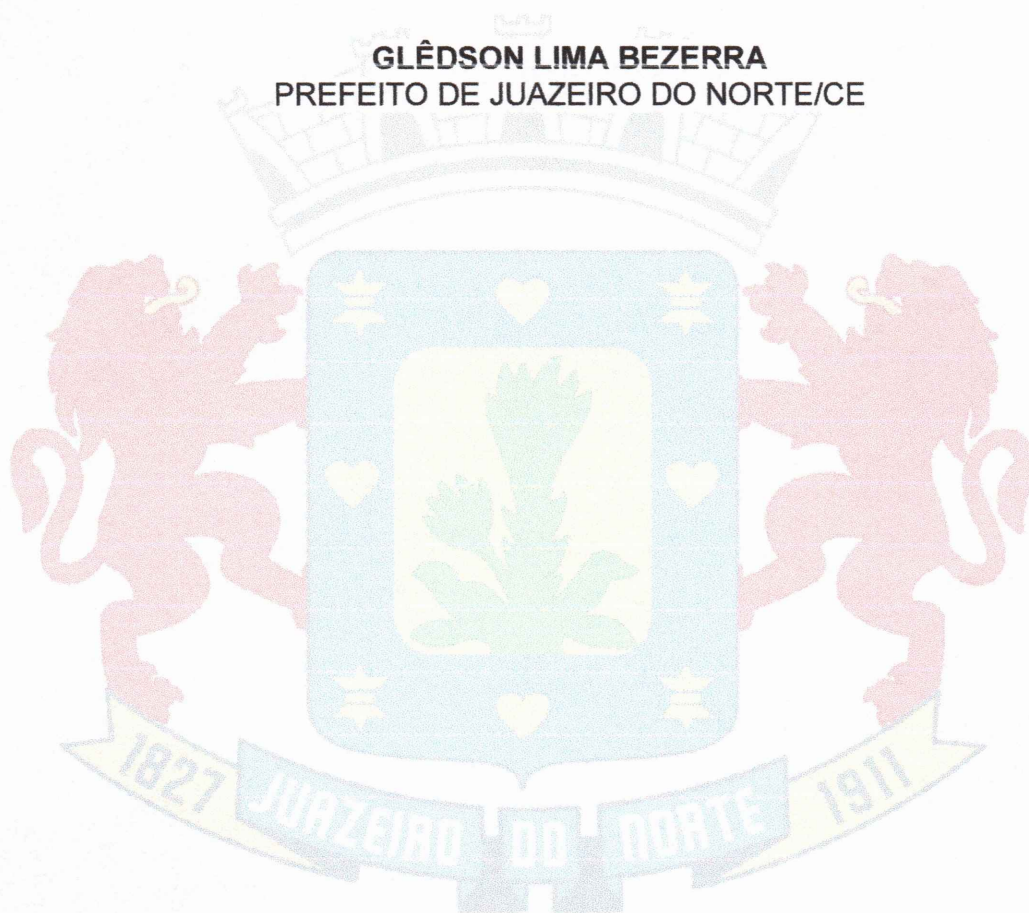


Art. 23-A. Os mandatos de que tratam os artigos 9º, 19 e 20 deste Decreto alcançam a Gestão 2023-2024 do Conselho Deliberativo e a Gestão 2024-2025 do Conselho Fiscal, respectivamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, aos 10 (dez) dias de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





**DECRETO Nº xx, DE xx DE xxx DE 2024.**

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022*), na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº xx, DE xx DE xxx DE 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, instituído pelos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, *(Redação dada pelo Lei nº 5317/2022)*.

Art. 2º Este Regimento Interno regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação do PREVIJUNO.

Art. 3º Compõem o Conselho Deliberativo os seguintes membros nos termos **dos artigos 70 e 72** da Lei Complementar nº 23/2007 *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*, **c/c Decreto nº 984/2024**:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

§ 1º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Deliberativo.

§ 2º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

**§ 3º A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.**



Art. 4º No ato da posse e no término do mandato, os membros do **Conselho Deliberativo** deverão apresentar declaração de seus bens, que será mantido em arquivo do **Colegiado**.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Das atribuições do Conselho**

Art. 5º Compete ao **Conselho Deliberativo** as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre:

- a) a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual do RPPS;
- b) a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização externa;
- c) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos;
- d) o Plano de Contas, o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;
- e) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- f) os Relatórios **de Controle Interno, de Governança Corporativa e de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO**;
- g) os balancetes mensais, assim como o balanço, as contas anuais **do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO**, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência pública, **acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal do PREVIJUNO**;
- h) as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS, **credenciamentos de instituições financeiras, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, no que couber**.

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

III – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



IV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

V – acompanhar **os objetivos estratégicos**, as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, **através de relatório emitido pelo Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico**;

VI – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, acompanhando as providências adotadas;

VII – atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária;

VIII – velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que **o PREVIJUNO** se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREVIJUNO;

IX – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

Art. 6º No exercício de suas competências, cabe ao **Conselho Deliberativo**:

I – **aprovar e acompanhar** a efetivação do Plano de Ação Anual **ou** Planejamento Estratégico;

II - estabelecer os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

III – elaborar relatório de prestação de contas com a síntese dos trabalhos realizados e as considerações que serviram de subsídio;

IV – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;

V – submeter ao Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno do **Conselho Deliberativo** para aprovação através de Decreto, nos termos das alíneas “c” e “e” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, de 1990.

## **Seção II** **Das atribuições do Presidente**

Art. 7º São atribuições do Presidente do **Conselho Deliberativo**:

I – presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;



- III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou, ouvindo os demais membros, até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;
- IV – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- V – resolver as questões de ordem suscitadas;
- VI – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões, quanto as pertinentes às votações;
- VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- VIII – resolver sobre a votação por partes;
- IX – orientar, dirigir e regular os debates;
- X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIV – solicitar ao Conselho a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- XV – solicitar ao Conselho autorização **para** permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;
- XVI – assinar as Resoluções e Correspondências **das matérias deliberadas e aprovadas em reunião do** Conselho;
- XVII – representar o Conselho em todos os atos necessários ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XVIII – convocar reuniões extraordinárias;
- XIX – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XX – fazer observar as leis e regulamentos;
- XXI – apresentar ao Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;



XXII – propor alterações deste Regimento Interno.

### **Seção III Das atribuições dos Membros**

Art. 8º Compete aos membros do **Conselho Deliberativo**:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – apreciar os atos da Presidência, nos termos previstos na legislação;

VI – representar o Presidente e/ou o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação dos membros, em atos públicos oficiais, congressos, conferências, **seminários e reuniões**;

VII – solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X – fornecer ao Presidente e aos demais membros do **Conselho Deliberativo**, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações **do** Colegiado;

XI – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do **Conselho Deliberativo** na qualidade de relatores designados pelo Presidente; e

XII – propor alterações deste Regimento Interno.

### **Seção IV Das atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho**

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:



I – preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V – encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões, **acompanhado dos documentos, em formato digital, a serem apreciados;**

VI – secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir;

VII – **redigir os documentos e expedientes oriundos das decisões do Conselho Deliberativo, assim como manter a guarda desses documentos;**

VIII – **a função de Secretário do Conselho Delibera deverá ser exercido por servidor com Certificação Profissional em nível básico.**

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas **a cada 15 (quinze)** dias conforme cronograma aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. O **cronograma de reuniões ordinárias** somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

Art. 11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para apreciar ponto de pauta específico.

Art. 12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte e **dada publicidade através de do site institucional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.**

Art. 12-A. **Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, mas sem direito a voto ou qualquer vantagem financeira.**

### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES**



Art. 13. As decisões que o **Conselho Deliberativo** deliberar serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – ata;

II – resolução;

III – parecer;

**IV – Ofício.**

§1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se **a contagem** com o número 001 **a cada ano-civil**.

§2º As Atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

Art. 15. O processo de escolha, o mandato, a representação e a recondução dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO estão disciplinados no Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, **e posteriores alterações**.

Art. 16. O membro do Conselho Deliberativo perderá o seu mandato nos casos previstos no Decreto nº 820/2023, e nas seguintes situações:

I – pelo término do mandato;

II – por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III – por conduta incompatível com o decoro.

§1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente a sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I - atestados médicos;

II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

VI – qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião;

VII – outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Art. 17. A perda do mandato devido a falta não justificada será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte à ocorrência do fato descrito no inciso II do *caput* do Art. 16 deste Regimento, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 18. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

§2º Aberto procedimento administrativo, o presidente do **Conselho Deliberativo** indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

§3º O presidente do **Conselho Deliberativo**, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§4º O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relato conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

Art. 19. A decisão que declarar perda de mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao **Dirigente Máximo** do PREVIJUNO para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As deliberações do **Conselho Deliberativo** poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.



Art. 21. Os membros do **Conselho Deliberativo** serão solidários nas responsabilidades e responderão civil, administrativa e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na legislação correlata. (Art. 8º-A da Lei Federal nº 9.717/1998)

Art. 22. O **Conselho Deliberativo** contará com o apoio técnico do Controle Interno e do Conselho Fiscal do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO** com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

Art. 23. O comparecimento às atividades do **Conselho Deliberativo** em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVIJUNO, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 24. Compete ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO** proporcionar ao **Conselho Deliberativo** os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros e sua **Secretária** pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente, de acordo com o Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022 e Lei Complementar nº 137/204*), **c/c Resolução nº 13/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de maio de 2024.**

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de julho de 2024.**

**Vandir Menezes Lima**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO



OFÍCIO N° 000908/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**Vandir Menezes de Lima**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO


**ASSUNTO:** PARECER N° 003/2024 – CONFIS, de 11/07/2024.

**OBJETO:** BALANCETES CONTÁBEIS, REF. A MAR/2024 E ABR/2024

Senhor Presidente,

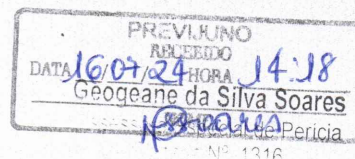
1. Em cumprimento ao inciso VIII do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024, encaminhamos a Vossa Senhoria o Parecer em epigrafe, em anexo, com a finalidade de **apresentar as análises dos balancetes contábeis dos meses de março e abril para conhecimento, apreciação e aprovação desse Conselho Deliberativo** do PREVIJUNO.
2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**CLENIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA**  
Data: 16/07/2024 09:52:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Clênia Beane Brito de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal do - PREVIJUNO

**ANEXOS:** 01/27







**PARECER Nº 003/2024 – CONFIS**

**OBJETO: BALANCETES CONTÁBEIS, REF. A MAR/2024 E ABR/2024.**

**INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**

**O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024; o art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022); c/c o item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS, v. 5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024; e a Ata nº 05 de Reunião Ordinária, de 10 de julho de 2024, apreciou os **Balancetes Contábeis Referentes aos Meses de Março e Abril de 2024**, com o seguinte parecer:

- 1- Foram analisadas as receitas orçadas; as arrecadações anteriores e do mês atual das receitas correntes; das receitas patrimoniais e seus respectivos subelementos; todos eles do demonstrativo da execução da receita orçamentária, período de 03/2024 e 04/2024.
- 2- Foram analisadas as despesas, a partir dos demonstrativos resumidos das despesas e seus subestabelecimentos, período de 03/2024 e 04/2024.

Os balancetes contábeis, períodos de 03/2024 e 04/2024, elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 10ª edição, publicado em dez/2023; com observância aos princípios constitucionais, a Lei nº 4.320, de 17/03/1964; a Lei Complementar nº 101, de





04/05/2000; c/c os incisos I e II da Lei complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317/2002); e os incisos I e II do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 944, de 19/02/2024, Aprova os balancetes contábeis ora analisados, período de março e abril de 2024, observado o desempenho da Receita Arrecadada, constando que o valor acumulado totalizou o montante de R\$ 413.349.077,53 (quatrocentos e treze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Em relação a Receita Arrecadada no corrente mês, observou-se uma arrecadação no valor de R\$ 11.822.846,82 (onze milhões, oitocentos e vinte dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Em referência as Despesas do mês de março de 2024, o valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram R\$ 7.291.534,65 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Quanto aos valores de restos a pagar pagos totalizaram R\$ 98.618,75 (noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Quanto as Despesas Extraorçamentárias de março de 2024, totalizaram R\$ 1.672.376,76 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). O valor total das despesas do mês de março foi de R\$ 9.062.530,16 (nove milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos). Na competência março 2024, o Poder Executivo e Legislativo efetuou o pagamento da patronal principal, referente a competência fevereiro/2024. O Poder Executivo efetuou o pagamento de parcelamento de Contribuição do Servidor Civil Ativo referente ao Acordo Cadprev nº 1352/2017, celebrado em 27/09/2017, parcela nº 77/200, com acréscimo de juros e multas. O Poder Executivo também efetuou o pagamento do Parcelamento de Débito não previdenciário principal, Acordo Cadprev nº 1841/2017, parcela nº 75/200, com acréscimo de juros e mutas. O Poder Executivo efetuou o pagamento de parcelamento de Patronal, referente ao Acordo Cadprev nº 1548/2017, parcela nº 77/200, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas. Foi identificado que o Poder Executivo não







realizou o pagamento do Aporte Financeiro dos meses de março e abril de 2024. Em seguida, os membros do Conselho Fiscal realizaram a análise e conferência dos Balancetes Financeiros do mês de abril de 2024, observado o desempenho da Receita Arrecadada, verificando que o valor acumulado totalizou o montante de R\$ 411.634.596,01 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo). Em relação a Receita Arrecadada no corrente mês, observou-se uma arrecadação no valor de R\$ 7.284.101,45 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos). Em referência as Despesas do mês de abril de 2024, o valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram R\$ 7.526.900,80 (sete milhões, quinhentos e vinte seis mil, novecentos reais e oitenta centavos). Quanto aos valores de restos a pagar, foi pago o valor de R\$ 32.872,92 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). Quanto as Despesas Extraorçamentárias de abril de 2024, totalizaram R\$ 1.438.809,25 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos). O valor total das despesas do mês de abril foi de R\$ 8.998.582,97 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). Ao analisar as despesas de abril de 2024, foi observado por este Conselho algumas divergências de valores referente a tarifas bancárias, as quais foram sanadas pela contadora do PREVIJUNO, justificando por documentação, que se trata de estornos bancários. Na competência abril 2024, o Poder Executivo e Legislativo efetuou o pagamento da patronal principal, referente a competência março/2024. O Poder Executivo efetuou o pagamento de parcelamento de Contribuição do Servidor Civil Ativo referente ao Acordo Cadprev nº 1352/2017, celebrado em 27/09/2017, parcelas nº 78/200 e 79/200, com acréscimo de juros e multas. O Poder Executivo também efetuou o pagamento do Parcelamento de Débito não previdenciário principal, Acordo Cadprev nº 1841/2017, parcela nº 76/200 e 77/200, com acréscimo de juros e multas. O Poder Executivo efetuou o pagamento de parcelamento de Patronal, referente

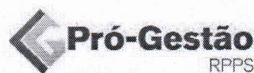






PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro  
do Norte – CE – PREVIJUNO



ao Acordo Cadprev nº 1548/2017, parcela nº 78/200 e 79/200, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas. No mês de abril foi identificado o pagamento de Aporte Financeiro do Poder Legislativo, competências de janeiro a junho de 2022, conforme Decreto 767/2022, de 23 de agosto de 2022, com acréscimo de juros e multas. À vista de todo o exposto, o Conselho Fiscal aprovou por unanimidade o Balancete e demais relatórios contábeis dos meses de março e abril de 2024. Este Parecer será encaminhado ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação dos Balancetes Contábeis, período 03/2024 e 04/2024 e encaminhado a Diretoria Executiva para conhecimento.

Juazeiro do Norte, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLENIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA

Data: 16/07/2024 10:07:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clênia Beane Brito de Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal do PREVIJUNO  
Representante dos Segurados

*Jéssyca Nayara Fernandes de Oliveira*

Jéssyca Nayara Fernandes de Oliveira  
Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO  
Representante do Poder Legislativo

Documento assinado digitalmente

gov.br

JANACLEA RODRIGUES GOMES

Data: 16/07/2024 13:11:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO  
Representante do Poder Executivo



**RESUMO FINANCEIRO/CONTÁBIL MARÇO/2024**

<b>SALDO BANCÁRIO ANTERIOR - 02/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>410.588.760,87</b>
<b>(+) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>10.414.460,93</b>
<b>(-) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>7.291.534,65</b>
<b>(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAM. 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>1.408.385,89</b>
<b>(-) RESTOS A PAGAR PAGOS 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>98.618,75</b>
<b>(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAM. 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>1.672.376,76</b>
<b>SALDO BANCÁRIO FINAL - MARÇO/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>413.349.077,53</b>



CLASS. ECONÔMICA DA RECEITA

CLASS. ECONÔMICA DA RECEITA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTAÇÃO FONTE DE RECURSO	VALOR BRUTO	DEDUÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden	1111	2.620.469,40	0,00	0,00	2.620.469,40
TOTAL DA RECEITA..			2.620.469,40	0,00	0,00	2.620.469,40
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER LEGISLATIVO	1800112101 RPPS-Previden	1121	47.569,15	0,00	0,00	47.569,15
TOTAL DA RECEITA..			47.569,15	0,00	0,00	47.569,15
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER EXECUT. PARCELAM.	1800111101 RPPS-Previden	1111	13.495,14	0,00	0,00	13.495,14
TOTAL DA RECEITA..			13.495,14	0,00	0,00	13.495,14
1.2.1.5.01.2.1.10.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	83.564,71	0,00	0,00	83.564,71
TOTAL DA RECEITA..			83.564,71	0,00	0,00	83.564,71
1.2.1.5.01.3.1.10.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	792,66	0,00	0,00	792,66
TOTAL DA RECEITA..			792,66	0,00	0,00	792,66
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	2.859.341,77	0,00	0,00	2.859.341,77
TOTAL DA RECEITA..			2.859.341,77	0,00	0,00	2.859.341,77
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Variável - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	1.283.661,53	0,00	0,00	1.283.661,53
TOTAL DA RECEITA..			1.283.661,53	0,00	0,00	1.283.661,53
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00 - Dividendos - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	17.600,00	0,00	0,00	17.600,00
TOTAL DA RECEITA..			17.600,00	0,00	0,00	17.600,00
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00 - Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	1800111102 RPPS-Previden	1111	518.403,31	0,00	0,00	518.403,31
TOTAL DA RECEITA..			518.403,31	0,00	0,00	518.403,31
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - Contribuição Patronal - PODER EXECUTIVO - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	2.671.857,35	0,00	0,00	2.671.857,35
TOTAL DA RECEITA..			2.671.857,35	0,00	0,00	2.671.857,35
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - Contribuição Patronal - PODER LEGISLATIVO - Principal	1800112101 RPPS-Previden	1121	54.055,86	0,00	0,00	54.055,86
TOTAL DA RECEITA..			54.055,86	0,00	0,00	54.055,86
7.2.1.5.03.0.1.01.00.00 - Parcelamento de Débitos Não Previdenciários - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	4.623,15	0,00	0,00	4.623,15
TOTAL DA RECEITA..			4.623,15	0,00	0,00	4.623,15
7.2.1.5.51.1.1.01.00.00 - Contribuição Patronal em Parcelamento RPPS - PODER EXECUTIVO - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	96.932,10	0,00	0,00	96.932,10
TOTAL DA RECEITA..			96.932,10	0,00	0,00	96.932,10
7.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas e Juros Obrigação Patronal - PODER EXECUTIVO - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	390.249,94	0,00	0,00	390.249,94
TOTAL DA RECEITA..			390.249,94	0,00	0,00	390.249,94
7.9.1.1.01.0.1.03.00.00 - Multa e Juros Parcelamento da Contr. Patronal - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden	1111	90.683,21	0,00	0,00	90.683,21
TOTAL DA RECEITA..			90.683,21	0,00	0,00	90.683,21
7.9.1.1.01.0.1.05.00.00 - Multa e Juros Parcelamento da Contr. Servidor - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden	1111	12.699,97	0,00	0,00	12.699,97
TOTAL DA RECEITA..			12.699,97	0,00	0,00	12.699,97
7.9.1.1.01.0.1.07.00.00 - Outras Multas e Juros para RPPS - Principal	1800111101 RPPS-Previden	1111	4.271,67	0,00	0,00	4.271,67



Ceará  
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
 Demonstrativo da receita por classificação econômica  
 Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores  
 Resumo class. econômica da receita e fonte

Página: 0002  
 01/03/2024 a 31/03/2024

CLASS. ECONÔMICA DA RECEITA

FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	COMPLEMENTAÇÃO FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR BRUTO	DEDUÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
			TOTAL DA RECEITA..		4.271,67	0,00	0,00	4.271,67
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00			- Aport Períod Amort Déf Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.					
	1800111101		RPPS-Previden	1111	42.571,85	0,00	0,00	42.571,85
			TOTAL DA RECEITA..		42.571,85	0,00	0,00	42.571,85
991.3.2.1.04.0.1.01.00.00			- Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa - Principal					
	1800111101		RPPS-Previden	1111	0,00	51.014,58	0,00	-51.014,58
			TOTAL DA RECEITA..		0,00	51.014,58	0,00	-51.014,58
991.3.2.1.04.0.1.03.00.00			- Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Variável - Principa					
	1800111101		RPPS-Previden	1111	0,00	347.367,26	0,00	-347.367,26
			TOTAL DA RECEITA..		0,00	347.367,26	0,00	-347.367,26
			TOTAL GERAL..		10.812.842,77	398.381,84	0,00	10.414.460,93



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 180011101 - RPPS-Previdenciário-Executivo		67.251.230,00	67.251.230,00	0,00	7.109.728,99	7.131.156,33 ✓
. Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário		62.126.230,00	62.126.230,00	0,00	6.784.684,69	6.806.112,03
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad., reserva remun. e reformas		62.126.230,00	62.126.230,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad., reserva remun. e reformas	1111	0,00	0,00	0,00	6.784.684,69	6.806.112,03
. Subelemento 3.1.90.01.01 Aposentadorias - pessoal civil						
. Clas.econômica 3.1.90.03.00 Pensões		4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	325.044,30	325.044,30 ✓
. Subelemento 3.1.90.03.00 Pensões		4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.03.01 Pensão - pessoal civil	1111	0,00	0,00	0,00	325.044,30	325.044,30
. Clas.econômica 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas		500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas		500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.47.12 Contribuição para o PIS/PASEP	1111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.86.10 Compensações entre RPPS	1111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subfunção 997 - Reserva do RPPS		105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 9.9.99.99.00 Reserva de contingência		105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 9.9.99.99.00 Reserva de contingência		105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR FONTE		172.895.708,00	172.895.708,00	0,00	7.109.728,99	7.131.156,33



	COMP. DA	FONTE DE DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 180011102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin						
.Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário		15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas		15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas		15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL POR FONTE</b>		<b>15.850.000,00</b>	<b>15.850.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Mês de Março/2024

Página: 0003

Ceará  
Exercício 2024  
Governho Municipal de Juazeiro do Norte  
Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTE, SUBFUNÇÃO, CATEGORIA ECONÔMICA E SUBELENTO

COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 1800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo	2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
.Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário	2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas	2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas					
<b>TOTAL POR FONTE</b>	<b>2.023.770,00</b>	<b>2.023.770,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 1802000000 - Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini						
Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário						
Clas.econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado		6.298.300,00	6.298.300,00	49.067,80	151.990,61	160.378,32
Subelemento 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado		200.000,00	200.000,00	0,00	9.912,00	9.912,00
Subelemento 3.1.90.04.01 Salário - contratação pessoal temporário	0000	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.1.90.04.01 Salário - contratação pessoal temporário	0000	0,00	0,00	0,00	9.912,00	9.912,00
Clas.econômica 3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil		800.000,00	800.000,00	0,00	44.500,00	39.500,00
Subelemento 3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil		800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.1.90.11.01 vencimentos e salários	0000	0,00	0,00	0,00	44.500,00	39.500,00
Clas.econômica 3.1.90.13.00 obrigações patronais		220.000,00	220.000,00	0,00	11.426,51	11.426,51
Subelemento 3.1.90.13.00 obrigações patronais		220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.1.90.13.02 Contribuições previdenciárias - INSS	0000	0,00	0,00	0,00	11.426,51	11.426,51
Clas.econômica 3.3.90.13.00 obrigações patronais		3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.13.00 obrigações patronais		3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.14.00 Diárias - civil		50.000,00	50.000,00	7.365,00	7.365,00	7.365,00
Subelemento 3.3.90.14.00 Diárias - civil		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.14.15 Diárias no país	0000	0,00	0,00	7.365,00	7.365,00	7.365,00
Clas.econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo		100.000,00	100.000,00	1.634,80	3.064,25	3.216,25
Subelemento 3.3.90.30.00 Material de consumo		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos	0000	0,00	0,00	0,00	894,05	894,05
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação	0000	0,00	0,00	1.131,80	1.131,80	1.131,80
Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.30.17 Material de processamento de dados	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.30.21 Material de copa e cozinha	0000	0,00	0,00	444,00	444,00	444,00
Subelemento 3.3.90.30.22 Material de limp./produtos higienização	0000	0,00	0,00	59,40	594,40	594,40
Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/manutenção de bens imóveis	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	152,00
Clas.econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção		50.000,00	50.000,00	0,00	4.110,65	12.661,81
Subelemento 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.33.01 Passagens para o país	0000	0,00	0,00	0,00	4.110,65	12.661,81

*[Handwritten signature]*



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Clas.econômica 3.3.90.35.00	serviços de consultoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.35.00	serviços de consultoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.36.00	outros serv. de terceiros pessoa física	15.000,00	15.000,00	9.303,00	9.303,00	9.303,00
Subelemento 3.3.90.36.00	outros serv. de terceiros pessoa física	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.36.45	jetons a conselheiros	0,00	0,00	3.883,00	3.883,00	3.883,00
Subelemento 3.3.90.36.46	diárias a conselheiros	0,00	0,00	4.910,00	4.910,00	4.910,00
Subelemento 3.3.90.36.99	outros serviços de pessoa física	0,00	0,00	510,00	510,00	510,00
Clas.econômica 3.3.90.39.00	outros serv. de terc. pessoa jurídica	2.000.000,00	2.000.000,00	37.765,00	41.492,38	46.176,93
Subelemento 3.3.90.39.00	outros serv. de terc. pessoa jurídica	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.15	Monitoramento Electr. Fiscal. e Segurança	0,00	0,00	0,00	1.700,00	1.700,00
Subelemento 3.3.90.39.17	Manutenção e cons. de maq. e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.22	Exposições, congressos e conferências	0,00	0,00	13.312,00	13.312,00	13.312,00
Subelemento 3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	0,00	0,00	0,00	3.539,13	6.928,99
Subelemento 3.3.90.39.44	Serviços de água e esgoto	0,00	0,00	0,00	824,15	1.468,84
Subelemento 3.3.90.39.63	Serviços gráficos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.81	Serviços bancários	0,00	0,00	0,00	1.165,10	1.165,10
Subelemento 3.3.90.39.82	Taxas e Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00	460,00
Subelemento 3.3.90.39.95	Locação de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros - PJ	0,00	0,00	18.453,00	20.952,00	21.142,00
Clas.econômica 3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	300.000,00	300.000,00	-7.000,00	20.816,82	20.816,82
Subelemento 3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.02	Serviços de Internet e Telecomunicações.	0,00	0,00	0,00	588,73	588,73
Subelemento 3.3.90.40.11	Locação de softwares	0,00	0,00	0,00	17.700,00	17.700,00
Subelemento 3.3.90.40.47	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	0,00	0,00	-7.000,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.47	Serviços de comunicação em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.58	Serviços de telecomunicações	0,00	0,00	0,00	128,09	128,09
Subelemento 3.3.90.40.94	Aquisição de software de aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.99	outros serviços de terceiros em TIC - PJ	0,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00
Clas.econômica 3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Subelemento 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	0000	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.47.12 Contribuição para o PIS/PASEP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.92.00 despesas de exercicios anteriores		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.92.00 despesas de exercicios anteriores		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 4.4.90.51.00 obras e instalações		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.51.00 obras e instalações		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente		1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente		1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.32 Maquinas e equipamentos gráficos	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL POR FONTE</b>		<b>6.298.300,00</b>	<b>6.298.300,00</b>	<b>49.067,80</b>	<b>151.990,61</b>	<b>160.378,32</b>



CÓD.DESPE DATA	DOC. CAIXA	CÓD.FINANCEIRO	CHEQUE/AVISO	VALOR
<b>Consignações</b>				
001 I. S. S.				
20/03/2024	20030137	PREVIJUNO	R\$	163,11 ✓
PAGAMENTO REFERENTE A ISSQN - COMPETÊNCIA 02/2024.				
SUBTOTAL .....				R\$ 163,11
<hr/>				
002 I.R.R.F.				
18/03/2024	18030023	FMPSSM	R\$	648.738,82 ✓
PAGAMENTO REFERENTE A IRRF - COMPETÊNCIA 02/2024.				
20/03/2024	20030130	PREVIJUNO	R\$	8.454,10 ✓
PAGAMENTO DE IRRF REFERENTE A COMPETÊNCIA 02/2024.				
SUBTOTAL .....				R\$ 657.192,92
<hr/>				
011 BRADESCO				
28/03/2024	28030025	FMPSSM	R\$	297.247,52 ✓
PAGAMENTO REF. A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVIJUNO - COMP. 03/2024.				
SUBTOTAL .....				R\$ 297.247,52
<hr/>				
015 EMPRÉSTIMO CEF				
11/03/2024	11030262	PREVE EMPR	R\$	259.125,66 ✓
PAGAMENTO REF. A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVIJUNO - COMPETÊNCIA 02/2024.				
28/03/2024	28030029	PREVE EMPR	R\$	252.586,93 ✓
VALOR REF. A PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVIJUNO - COMP. 03/2024.				
SUBTOTAL .....				R\$ 511.712,59
<hr/>				
040 INSS - SEGURADOS				
20/03/2024	20030134	PREVIJUNO	R\$	4.730,64 ✓
PAGAMENTOS REF. A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO PREVIJUNO - COMP.02/2024.				
SUBTOTAL .....				R\$ 4.730,64
<hr/>				
064 EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL				
28/03/2024	28030026	FMPSSM	R\$	168.555,71 ✓
PAGAMENTO REF. A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVIJUNO - COMP. 03/2024.				



CÓD.DESPE	DATA	DOC. CAIXA	CÓD.FINANCEIRO	CHEQUE/AVISO	VALOR
				SUBTOTAL .....	R\$ 168.555,71
065	PENSÃO ALIMENTÍCIA				
	04/03/2024	04030002	PREVIJUNO	R\$	1.030,76 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA SRA. MÔNICA MARIA A. ARAÚJO, CPF Nº 517.916.503-25, REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NINA STELLA ARAÚJO CAPIBARIBE, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA CAPIBARIBE, CPF Nº 769.949.023-15.				
	04/03/2024	04030003	PREVIJUNO	R\$	1.129,60 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA SRA. FRANCISCA VERA LUCIA FURTADO DA SILVA - CPF Nº 307.337.403-59, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA - CPF Nº 307.337.403-59.				
	05/03/2024	05030051	PREVIJUNO	R\$	423,60 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DAS MENORES VALERIA FERREIRA DA SILVA E ANA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. ANTÔNIA MARIA FERREIRA - CPF Nº 042.009.823-23, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 111.921.783-00.				
	05/03/2024	05030052	PREVIJUNO	R\$	539,70 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA SRA. NAYANA CARVALHO CAPIBARIBE, CPF Nº 036.119.523-03, REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR JOHAN CARVALHO CAPIBARIBE, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA CAPIBARIBE, CPF Nº 769.949.023-15.				
	28/03/2024	28030027	PREVIJUNO	R\$	1.030,76 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA SRA. MÔNICA MARIA A. ARAÚJO, CPF Nº 517.916.503-25, REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NINA STELLA ARAÚJO CAPIBARIBE, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA CAPIBARIBE, CPF Nº 769.949.023-15.				
	28/03/2024	28030028	PREVIJUNO	R\$	1.129,60 ✓
	PAGAMENTO REF. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA SRA. FRANCISCA VERA LUCIA FURTADO DA SILVA - CPF Nº 307.337.403-59, CONFORME DESCONTO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA - CPF Nº 307.337.403-59.				
				SUBTOTAL .....	R\$ 5.284,02
115	SISEMJUN				
	28/03/2024	28030024	FMPSSM	R\$	27.490,25 ✓
	PAGAMENTO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVIJUNO - COMP. 03/2024.				
				SUBTOTAL .....	R\$ 27.490,25



Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores

MOVIMENTOS DE DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA  
Mês de Março/2024

Página : 0003

CÓD.DESPE DATA	DOC. CAIXA	CÓD.FINANCEIRO	CHEQUE/AVISO	VALOR
TOTAL GERAL DE DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA..R\$				1.672.376,76



## RESUMO FINANCEIRO/CONTÁBIL ABRIL/2024

<b>SALDO BANCÁRIO ANTERIOR - 03/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>413.349.077,53</b>	✓
<b>(+) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 04/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>5.833.511,08</b>	
<b>(-) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 04/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>7.526.900,80</b>	
<b>(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAM. 04/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>1.450.590,37</b>	
<b>(-) RESTOS A PAGAR PAGOS 04/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>32.872,92</b>	✓
<b>(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAM. 04/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>1.438.809,25</b>	
<b>SALDO BANCÁRIO FINAL - ABRIL/2024</b>	<b>R\$</b>	<b>411.634.596,01</b>	✓



CLASS. ECONÔMICA DA RECEITA

FORNTE DE RECURSO	COMPLEMENTAÇÃO FORNTE DE RECURSO	VALOR BRUTO	DEDUÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden 1111	2.370.270,78	0,00	0,00	2.370.270,78
TOTAL DA RECEITA..		2.370.270,78	0,00	0,00	2.370.270,78
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER LEGISLATIVO	1800112101 RPPS-Previden 1121	61.007,51	0,00	0,00	61.007,51
TOTAL DA RECEITA..		61.007,51	0,00	0,00	61.007,51
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - PODER EXECUT. PARCELAM.	1800111101 RPPS-Previden 1111	26.990,28	0,00	0,00	26.990,28
TOTAL DA RECEITA..		26.990,28	0,00	0,00	26.990,28
1.2.1.5.01.2.1.10.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	88.719,28	0,00	0,00	88.719,28
TOTAL DA RECEITA..		88.719,28	0,00	0,00	88.719,28
1.2.1.5.01.3.1.10.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	792,66	0,00	0,00	792,66
TOTAL DA RECEITA..		792,66	0,00	0,00	792,66
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	1.395.292,72	0,00	0,00	1.395.292,72
TOTAL DA RECEITA..		1.395.292,72	0,00	0,00	1.395.292,72
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Variável - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	50.890,98	0,00	0,00	50.890,98
TOTAL DA RECEITA..		50.890,98	0,00	0,00	50.890,98
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00 - Dividendos - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
TOTAL DA RECEITA..		9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00 - Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	1800111102 RPPS-Previden 1111	1.601.724,39	0,00	0,00	1.601.724,39
TOTAL DA RECEITA..		1.601.724,39	0,00	0,00	1.601.724,39
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - Contribuição Patronal - PODER EXECUTIVO - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	2.761.901,99	0,00	0,00	2.761.901,99
TOTAL DA RECEITA..		2.761.901,99	0,00	0,00	2.761.901,99
7.2.1.5.03.0.1.01.00.00 - Parcelamento de Débitos Não Previdenciários - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	9.246,30	0,00	0,00	9.246,30
TOTAL DA RECEITA..		9.246,30	0,00	0,00	9.246,30
7.2.1.5.51.1.1.01.00.00 - Contribuição Patronal em Parcelamento RPPS - PODER EXECUTIVO - Pr	1800111101 RPPS-Previden 1111	193.864,20	0,00	0,00	193.864,20
TOTAL DA RECEITA..		193.864,20	0,00	0,00	193.864,20
7.9.1.1.01.0.1.03.00.00 - Multa e Juros Parcelamento da Contr. Patronal - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden 1111	186.844,11	0,00	0,00	186.844,11
TOTAL DA RECEITA..		186.844,11	0,00	0,00	186.844,11
7.9.1.1.01.0.1.05.00.00 - Multa e Juros Parcelamento da Contr. Servidor - PODER EXECUTIVO	1800111101 RPPS-Previden 1111	26.164,79	0,00	0,00	26.164,79
TOTAL DA RECEITA..		26.164,79	0,00	0,00	26.164,79
7.9.1.1.01.0.1.07.00.00 - Outras Multas e Juros para RPPS - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	101.777,56	0,00	0,00	101.777,56
TOTAL DA RECEITA..		101.777,56	0,00	0,00	101.777,56
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aport Períod Amort Déf Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.	1800111101 RPPS-Previden 1111	188.596,90	0,00	0,00	188.596,90
TOTAL DA RECEITA..		188.596,90	0,00	0,00	188.596,90
991.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa - Principal	1800111101 RPPS-Previden 1111	0,00	1.941.556,02	0,00	-1.941.556,02



Ceará  
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
 Demonstrativo da receita por classificação econômica  
 Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores  
 Resumo class. econômica da receita e fonte

Página: 0002  
 01/04/2024 a 30/04/2024

CLASS. ECONÔMICA DA RECEITA						
FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTAÇÃO FONTE DE RECURSO	VALOR BRUTO	DEDUÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR LÍQUIDO	
TOTAL DA RECEITA..		0,00	1.941.556,02	0,00	-1.941.556,02	
991.3.2.1.04.0.1.03.00.00 - Remuneração dos	Investimentos do RPPS - Renda Variável - Principa					
1800111101 RPPS-Previden	1111	0,00	1.298.017,35	0,00	-1.298.017,35	
TOTAL DA RECEITA..		0,00	1.298.017,35	0,00	-1.298.017,35	
TOTAL GERAL..		9.073.084,45	3.239.573,37	0,00	5.833.511,08	



Tarifas bancárias

Ceará  
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
 Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores  
 Classif. Econômica 3.3.90.39.00

MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
 01/04/2024 a 30/04/2024

Página : 0001

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
22 01.						
09 272 0003 2.131	Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro					
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
3.3.90.39.81	Serviços bancários					
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini					
- 01/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	01040178	02010229	est 01040019	PREVIJUNO	R\$ 11,00 ✓
- 05/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	05040080	02010229	est 05040049	PREVIJUNO	R\$ 11,00 ✓
- 10/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	10040214	02010229	est 10040218	PREVIJUNO	R\$ 22,00 ✓
- 11/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	11040263	02010229	est 11040254	PREVIJUNO	R\$ 11,00 ✓
- 12/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	12040309	02010229	est 12040275	PREVIJUNO	R\$ 33,00 ✓
- 16/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	16040147	02010229	est 16040088	PREVIJUNO	R\$ 33,00 ✓
- 18/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	18040098	02010229	est 18040027	PREVIJUNO	R\$ 26,50 ✓
- 19/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	19040223	02010229	est 19040146	PREVIJUNO	R\$ 132,00 ✓
- 25/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	25040090	02010229	est 25040057	PREVIJUNO	R\$ 11,00 ✓
- 29/04/2024	BANCO DO BRASIL S/A	29040343	02010236	est 29040201	PAGAMENTO	R\$ 198,30 ✓
- 29/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	29040344	02010229	est 29040202	PREVIJUNO	R\$ 44,00 ✓
- 30/04/2024	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	30040465	30040027	ord	S.PUB.PREV	R\$ 22,00 ✓
- 30/04/2024	BANCO DO BRASIL S/A	30040466	02010236	est 30040118	COMP.PREVI	R\$ 36,00 ✓
- 30/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	30040467	02010229	est 30040119	APORTE FIN -	R\$ 91,50 ✓
- 30/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	30040468	02010229	est 30040120	PREVIJUNO	R\$ 22,00 ✓
- 30/04/2024	BANCO DO BRASIL S/A	30040469	02010236	est 30040121	FMPSSM	R\$ 24,00 ✓
- 30/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	30040471	02010229	est 30040122	CAIXA	R\$ 33,00 ✓
					TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	761,30
					TOTAL SUBELEMENTO.....R\$	761,30
					TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	761,30
					TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	761,30
					TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$	761,30



Ceará  
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
 Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores  
 Classif. Econômica 3.3.90.39.00

MOVIMENTOS DE ANULAÇÃO DE PAGAMENTO  
 01/04/2024 a 30/04/2024

Página : 0001

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	ANULAÇÃO	CÓD.FINANC	AV/REF	VALOR
22 01.							
09 272 0003 2.131	Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro						
	3.3.90.39.00	Outros serv. de térc. pessoa jurídica					
	3.3.90.39.81	Serviços bancários					
	1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini					
01/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	01040177	02010229	est 01040001	APORTE FIN	R\$	36,50
30/04/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - M	30040470	02010229	est 30040001	CAIXA	R\$	33,00
TOTAL FONTE RECURSO.....R\$							69,50
TOTAL SUBELEMENTO.....R\$							69,50
TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$							69,50
TOTAL PROJ/ATIV.....R\$							69,50
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES DE PAGAMENTO...R\$							69,50



	COMP. DA FONTE DE DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 180011101 - RPPS-Previdenciário-Executivo	67.251.230,00	67.251.230,00	191,74	7.340.660,13	7.340.660,13
. Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário	67.251.230,00	67.251.230,00	0,00	6.941.588,74	6.941.588,74
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad., reserva remun. e reformas	67.251.230,00	67.251.230,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad., reserva remun. e reformas	67.251.230,00	67.251.230,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.01 Aposentadorias - pessoal civil	0,00	0,00	0,00	6.941.588,74	6.941.588,74
. Clas.econômica 3.1.90.03.00 Pensões	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	323.914,70	323.914,70
. Subelemento 3.1.90.03.00 Pensões	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.03.01 Pensão - pessoal civil	0,00	0,00	0,00	323.914,70	323.914,70
. Clas.econômica 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	500.000,00	500.000,00	0,00	74.964,95	74.964,95
. Subelemento 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.47.12 Contribuição para o PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	74.964,95	74.964,95
. Clas.econômica 3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência	20.000,00	20.000,00	191,74	191,74	191,74
. Subelemento 3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.86.10 Compensações entre RPPS	0,00	0,00	191,74	191,74	191,74
. Clas.econômica 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.91.71 Honorários sucumbenciais de precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subfunção 997 - Reserva do RPPS	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 9.9.99.99.00 Reserva de contingência	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 9.9.99.99.00 Reserva de contingência	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL POR FONTE</b>	<b>172.895.708,00</b>	<b>172.895.708,00</b>	<b>191,74</b>	<b>7.340.660,13</b>	<b>7.340.660,13</b>



COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMLADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 1800111102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin					
. Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário	15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas	15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas	15.850.000,00	15.850.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL POR FONTE</b>	<b>15.850.000,00</b>	<b>15.850.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 1800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo						
.Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário		2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva renun. e reformas		2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva renun. e reformas		2.023.770,00	2.023.770,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL POR FONTE</b>		<b>2.023.770,00</b>	<b>2.023.770,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Fonte 1802000000 - Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini						
. Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário						
. Clas.econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado		6.298.300,00	6.298.300,00	63.846,47	183.695,67	186.240,67
. Subelemento 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado		200.000,00	200.000,00	0,00	19.512,00	19.512,00
. Subelemento 3.1.90.04.01 Salário - contratação pessoal temporário	0000	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.04.01 Salário - contratação pessoal temporário	0000	0,00	0,00	0,00	19.512,00	19.512,00
. Clas.econômica 3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil		800.000,00	800.000,00	0,00	52.838,03	57.838,03
. Subelemento 3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil		800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.11.01 vencimentos e salários	0000	0,00	0,00	0,00	52.838,03	57.838,03
. Subelemento 3.1.90.11.77 remuneração pessoal em disponibilidade	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.1.90.13.00 obrigações patronais		220.000,00	220.000,00	0,00	11.676,51	11.676,51
. Subelemento 3.1.90.13.00 obrigações patronais		220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.1.90.13.02 contribuições previdenciárias - INSS	0000	0,00	0,00	0,00	11.676,51	11.676,51
. Clas.econômica 3.3.90.13.00 obrigações patronais		3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.13.00 obrigações patronais		3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
. Clas.econômica 3.3.90.14.00 Diárias - civil		50.000,00	50.000,00	19.455,00	19.455,00	17.000,00
. Subelemento Diárias - civil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.14.00 Diárias - civil		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.14.15 Diárias no país	0000	0,00	0,00	19.455,00	19.455,00	17.000,00
. Clas.econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo		100.000,00	100.000,00	0,00	836,40	836,40
. Subelemento Material de consumo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.00 Material de consumo		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos	0000	0,00	0,00	0,00	836,40	836,40
. Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.17 Material de processamento de dados	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.21 Material de copa e cozinha	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.22 Material de limp./produtos higienização	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
. Subelemento 3.3.90.30.74 Material p/manutenção de bens imóveis	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Clas. econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	50.000,00	50.000,00	17.457,37	683,97	683,97
Subelemento 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.33.01 Passagens para o país	0,00	0,00	17.457,37	683,97	683,97
Clas. econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas. econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	15.000,00	15.000,00	4.942,00	4.942,00	4.942,00
Subelemento 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.36.45 Jetons a conselheiros	0,00	0,00	4.942,00	4.942,00	4.942,00
Subelemento 3.3.90.36.46 Diárias a conselheiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.36.99 Outros serviços de pessoa física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Clas. econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	2.000.000,00	2.000.000,00	8.894,00	33.215,27	33.215,27
Subelemento 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.15 Monitoramento Elétr. Fiscal. e Segurança	0,00	0,00	0,00	1.700,00	1.700,00
Subelemento 3.3.90.39.17 Manutenção e cons. de máq. e equipamento	0,00	0,00	2.410,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.22 Exposições, congressos e conferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.43 Serviços de energia elétrica	0,00	0,00	0,00	3.353,70	3.353,70
Subelemento 3.3.90.39.44 Serviços de água e esgoto	0,00	0,00	0,00	737,77	737,77
Subelemento 3.3.90.39.63 Serviços gráficos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.81 Serviços bancários	0,00	0,00	22,00	691,80	691,80
Subelemento 3.3.90.39.82 Taxas e Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.39.95 Locação de veículos	0,00	0,00	0,00	5.780,00	5.780,00
Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ	0,00	0,00	462,00	20.952,00	20.952,00
Clas. econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	300.000,00	300.000,00	3.525,00	30.484,13	30.484,13
Subelemento Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.02 Serviços de Internet e Telecomunicações.	0,00	0,00	0,00	581,04	581,04
Subelemento 3.3.90.40.11 Locação de softwares	0,00	0,00	0,00	25.050,00	25.050,00
Subelemento 3.3.90.40.47 Serviços de comunicação em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.40.58 Serviços de telecomunicações	0,00	0,00	0,00	128,09	128,09
Subelemento 3.3.90.40.94 Aquisição de software de aplicação	0,00	0,00	3.525,00	3.525,00	3.525,00

em  
município  
cancelado  
739,30 (este parando 47,50 no  
compart.)



	COMP. DA FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO INICIAL (FIXADA)	DOT. ATUALIZADA (ACUMULADA)	VALOR EMPENHADO (NO PERÍODO)	VALOR LIQUIDADADO (NO PERÍODO)	VALOR PAGO (NO PERÍODO)
Subelemento 3.3.90.40.99 outros serviços de terceiros em TIC - PJ	0000	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00 ✓
Clas.econômica 3.3.90.47.00 obrigações tributárias e contributivas		30.000,00	30.000,00	0,00	479,26	479,26 ✓
Subelemento 3.3.90.47.00 obrigações tributárias e contributivas	0000	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Subelemento 3.3.90.47.12 Contribuição para o PIS/PASEP	0000	0,00	0,00	0,00	479,26	479,26 ✓
Clas.econômica 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.91.00 Sentenças judiciais	0000	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	0000	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	0000	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.51.00 Obras e instalações	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.51.00 Obras e instalações	0000	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Clas.econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente		1.500.000,00	1.500.000,00	9.573,10	9.573,10	9.573,10
Subelemento 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	0000	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.32 Máquinas e equipamentos gráficos	0000	0,00	0,00	2.524,90	2.524,90	2.524,90 ✓
Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados	0000	0,00	0,00	7.048,20	7.048,20	7.048,20 ✓
<b>TOTAL POR FONTE</b>		<b>6.298.300,00</b>	<b>6.298.300,00</b>	<b>63.846,47</b>	<b>183.695,67</b>	<b>186.240,67</b>




## BALANCETES CONTÁBEIS. MAR/ABR/2024. PARECER Nº 003/2024 - CONFIS, DE 11/07/2024.

**De** Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte <condel@previjuno.com>

**Para** Erivaldo Oliveira <erivaldo.oliveira@previjuno.com>, Vandir Menezes <vandir.menezes@previjuno.com>, Pautilia Ferraz <pautilia.ferraz@previjuno.com>, Tiago Viana <tiago.viana@previjuno.com>, Fraudie Medeiros <fraudie.medeiros@previjuno.com>, Hellen Karine <hellen.karine@previjuno.com>

**Data** 2024-07-16 15:22

 OFÍCIO Nº0908.2024-PREVIJUNO.pdf (~20 MB)

Aos(às) Senhores(as)

Conselheiros(as) Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Senhores(as) Conselheiros(as),

Encaminhamos a Vossas Senhorias os **Balancetes Contábeis** acompanhados de **Parecer do Conselho Fiscal** para apreciação e aprovação. Registro que, os documentos que ensejaram os lançamentos contábeis está disponíveis no link enviado aos(às) senhores(as) anteriormente.

Respeitosamente,

--

**Adm. Geogeanne Soares**

Secretária do Conselho Deliberativo

Assessora Especial de Perícia

CRA/CE 11701

Tel/WhatsApp:(088) 3512 5088

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1135255904107870>

.....

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



OFÍCIO Nº 000891/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**IVAN FIGUEIROA PONTES**

Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

**Assunto:** IPCA ATUALIZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OFÍCIO Nº 000804/2024-PREVIJUNO/CONDEL, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Controlador e Ouvidor Geral,

1. Em atenção ao **Ofício nº 000804/2024-PREVIJUNO/CONDEL**, de 27 de junho de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, pedimos a Vossa Senhoria que essa CGM nos envie o seu discernimento quanto ao significado da expressão: “*atualização monetária*”, se atualização refere-se somente ao último mês ou a correção do acumulado em todo o período, perante as seguintes disposições legais:

a) Art. 52 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei Complementar nº 98/2014*); e

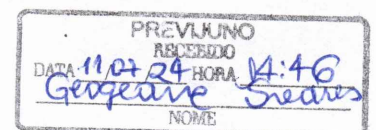
b) Art. 7º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

2. Certos do pronto atendimento do nosso pedido, servimos deste ensejo para renovar a Vossa Senhoria nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO



Anexo: 01/01.

C/C: Ao Conselho Deliberativo, Ao Conselho Fiscal e À Diretoria Financeira.



OFÍCIO Nº 000891/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**IVAN FIGUEIROA PONTES**

Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

CGM

Recebido em 11/07/2024

Às 14:13 horas

ASS: 

**Assunto:** IPCA ATUALIZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OFÍCIO Nº 000804/2024-PREVIJUNO/CONDEL, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Controlador e Ouvidor Geral,

1. Em atenção ao Ofício nº 000804/2024-PREVIJUNO/CONDEL, de 27 de junho de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, pedimos a Vossa Senhoria que essa CGM nos envie o seu discernimento quanto ao significado da expressão: "atualização monetária", se atualização refere-se somente ao último mês ou a correção do acumulado em todo o período, perante as seguintes disposições legais:

a) Art. 52 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei Complementar nº 98/2014); e

b) Art. 7º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

2. Certos do pronto atendimento do nosso pedido, servimos deste ensejo para renovar a Vossa Senhoria nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO

Anexo: 01/01.

C/C: Ao Conselho Deliberativo, Ao Conselho Fiscal e À Diretoria Financeira.

Recebi dia  
11/07/2024  
Clarissa de O. Araújo

Recebido em  
11/07/2024  
Rochelle Melo





OFÍCIO Nº 000804/2024 – PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 27 de junho de 2024.

Ao Senhor

**JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

**Assunto:** OFÍCIO Nº 789/2024-PREVIJUNO, DE 26 DE JUNHO DE 2024. ANÁLISE DE CÁLCULOS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, EM ATRASO, DEVIDO PELO PODER EXECUTIVO.

Senhor Presidente,

1. Pedimos a Vossa Senhoria que seja diligenciado junto à Diretoria Executiva deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para que seja enviado a este Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, resposta a demanda apontada no Ofício nº 000194/2024-PREVIJUNO, de 16 de fevereiro de 2024, reiterado pelo o Ofício nº 000437/2024-PREVIJUNO, de 08 de abril de 2024, e reportado a este Conselho Deliberativo pelo Conselho Fiscal através do Ofício nº 789/2024-PREVIJUNO, de 26 de junho de 2024.
2. Por oportuno, sugerimos a Vossa Senhoria que seja feita uma consulta à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM sobre o que significa a expressão da lei: “atualização monetária”, se atualização do último mês ou a correção do acumulado em todo o período, nos termos do Art. 52 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Complementar nº 98/14*).
3. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

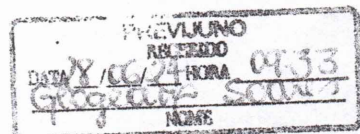
Atenciosamente,

VANDIR MENEZES Assinado de forma digital  
por VANDIR MENEZES  
LIMA:4622959038 LIMA:46229590387  
7 Dados: 2024.06.28  
07:57:42 -03'00'

**VANDIR MENEZES LIMA**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: 03/16.



*trabalho  
28/06/2024  
à dir. Executiva*



OFÍCIO N° 000894/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**VANDIR MENEZES LIMA**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

**Assunto:** DILAÇÃO DE PRAZO. OFÍCIO N° 000893/2024-PREVIJUNO, DE 11 DE  
JULHO DE 2024. OFÍCIO N° 000888/2024-PREVIJUNO. OFÍCIO N° 000804/2024-  
PREVIJUNO/CONDEL, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

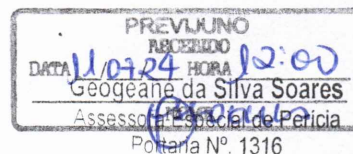
Referindo-nos ao **Ofício n° 000804/2024-PREVIJUNO/CONDEL**, de 27  
de junho de 2024, e em atenção ao **Ofício n° 000893/2024-PREVIJUNO**, de 11 de  
julho de 2024, cópia anexa, pedimos a Vossa Senhoria a dilação do prazo para 45  
(quarenta e cinco) dias corridos.

Atenciosamente,

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Anexos: 01/01.





OFÍCIO Nº 000893/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Gestor do PREVIJUNO


**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE CÁLCULOS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM ATRASO, DEVIDO PELO PODER EXECUTIVO DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023.

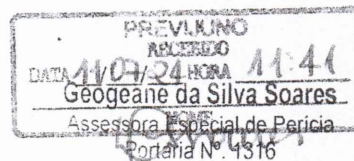
Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao ofício nº 000888/2024 – PREVIJUNO de 11 de julho de 2024, para informar que o prazo solicitado para a execução dessa conferência, está comprometido em virtude de ter coincido com o período de férias da servidora Clênia Beane Brito de Oliveira, autorizado em 04 de junho de 2024 para gozo no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2024.
2. Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria dilação de prazo para 45 dias corrido, visto a inviabilidade da conferência por apenas uma pessoa do Núcleo.
3. Certos do deferimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

  
**Clênia Beane Brito de Oliveira**  
Servidora do Núcleo de Conferência

  
**Evaniê Corrêa de Caldas**  
Servidora do Núcleo de Conferência







PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



OFÍCIO Nº 000895/2024 – PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

**Assunto:** DILAÇÃO DE PRAZO. OFÍCIO Nº 000894/2024-PREVIJUNO, DE 11 DE  
JULHO DE 2024.

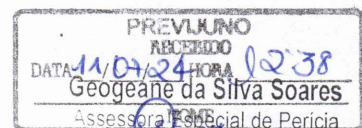
Senhor Presidente,

Referindo-nos ao **Ofício nº 000894/2024-PREVIJUNO**, de 11 de julho de  
2024, concedemos a Vossa Senhoria a dilação do prazo para 45 (quarenta e cinco)  
dias corridos, contados a partir do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**VANDIR MENEZES LIMA**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO





OFÍCIO N° 000896/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

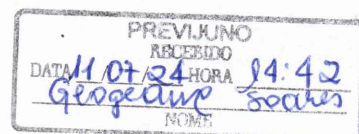
**IVAN FIGUEIROA PONTES**

Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

**Assunto:** AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PERÍODO DE JULHO/2020 À JULHO DE 2024.

Senhor Controlador e Ouvidor Geral,

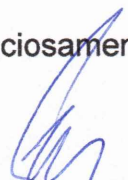
1. Solicitamos as prestimosas diligências de Vossa Senhoria no sentido de que seja realizada por essa CGM, com a presteza que o caso requer, **Auditoria na Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas** neste Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, compreendendo o período de julho de 2020 à julho de 2024.
2. Fundamenta-se o presente ato no item 4.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 112/2017; no Art. 31 da Constituição Federal de 1988; e na Lei nº 4371, de 10 de setembro de 2024.
3. Pedimos a Vossa Senhoria que seja dado enfoque aos seguintes aspectos da Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas:
  - a) enquadramento do segurado nas regras de concessão;
  - b) adequação dos cálculos;
  - c) adequação dos reajustes aplicados desde o ano seguinte à concessão.
4. Registramos que a Diretoria Executiva deste Órgão pediu uma Auditoria Operacional no início da Gestão 2021/2024, através do Ofício nº 013/2021-PREVIJUNO, de 12 de janeiro de 2021, respondido por essa CGM, através do Ofício nº 19/2021-CGM, de 12 de janeiro de 2021. Agora, de igual forma, pedimos a **Auditoria na Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas** no final da Gestão 2021/2024.



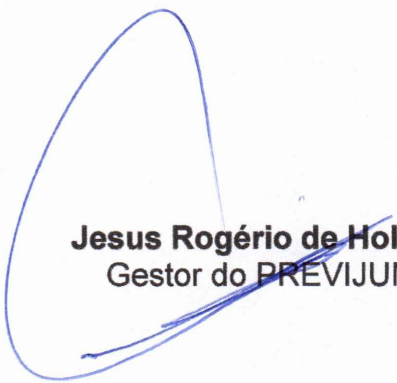


5. Certos do pronto atendimento do nosso pedido, servimos deste ensejo para renovar a Vossa Senhoria nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



**José Ivan Silva Alves**  
Diretor Administrativo



**Jesus Rogério de Holanda**  
Gestor do PREVIJUNO

Anexo: 02/02.

C/C: Ao Conselho Deliberativo, Ao Conselho Fiscal e À Diretoria Executiva.



Ofício nº. 013/2021 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte - CE, 12 de janeiro de 2021.

Ao Senhor,  
**José Wilson de Melo**  
Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM  
Juazeiro do Norte - CE

**Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL**

1. Solicitamos as prestísimas diligências de Vossa Senhoria no sentido de que seja realizada por essa CGM, com a presteza que o caso requer, Auditoria Operacional neste Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, compreendendo o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.


2. Fundamenta-se o presente ato nos dispositivos do ANEXO II, da LEI COMPLEMENTAR nº. 112/2017, item 4.2, *ipsis litteris*:

4.2 Atribuições Específicas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

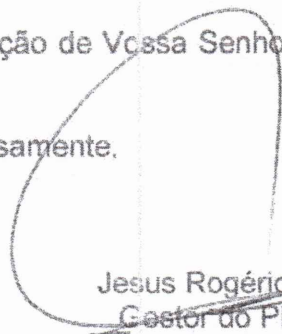
- Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Fiscalização da execução dos programas de governo;
- Avaliação da eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- Verificação e observância do cumprimento das normas legais e regulamentares pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, na realização de seus atos;
- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos Municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; (sem grifo no original)

3. Antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Senhoria, com votos de elevada estima.

Atenciosamente,



José Ivan Silva Alves  
Diretor Administrativo

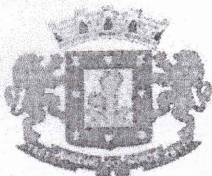


Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO

*Manoela Rufina*  
12-01-2021

08:40





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

*Co. Juazeiro do Norte*  
*13/01/2021*

Ofício nº 19/2021 – CGM

Juazeiro do Norte (CE), 12 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
Jesus Rogério de Holanda  
Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE -  
**PREVIJUNO**  
NESTA

Assunto: Ofício nº 013/2021 – PREVIJUNO de 12 de janeiro de 2021

Senhor Gestor,

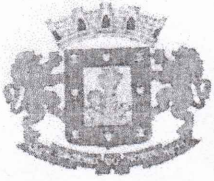
*9*

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio de seu Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; Lei Complementar Municipal nº 112/17; Lei Municipal nº 4.371/14; Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE e obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/00;

Acusamos à Vossa Senhoria o recebimento do ofício supra, e informamos que esta solicitação será incluída nas demandas desta CGM.

PR.	
RE.	Bic/13021 13h:28m.
AS.	<i>Jodue</i>





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Outrossim, como a Administração Pública tem a obrigação de justificar de fato e de direito o motivo de seus atos, informamos que devido ao quadro reduzido de servidores e o desenvolvimento de outros trabalhos já iniciados, não será possível o atendimento imediato desta solicitação, entretanto esta CGM não medirá esforços para atender a demanda desse Fundo de Previdência com a presteza que o caso requer.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar à Vossa Senhoria que informe a esta CGM se houve ou não aplicação das medidas saneadoras indicadas no item 9 do Relatório de Auditoria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, emitido por esta CGM em 2013, referente ao período de 2009 a 2012, disponível no link <https://tinyurl.com/RelatorioPrevJuno2>.

Caso não tenha havido a correção tempestiva das não conformidades, adotar as medidas para correção e implantar os necessários mecanismos de controle interno preventivos.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Wilson de Melo  
Controlador e Ouvidor Geral do Município





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

**Pró-Gestão**  
RPPS

1ª VIA  
**PREVIJUNO**  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO Nº 000862/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 08 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Walberton Carneiro Gomes**  
Procurador-Geral do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Recebido  
09/07/24  
Ofauca Mfo  
pgm

**Assunto:** ANTEPROJETO DE DECRETO QUE TRATA SOBRE OS CONSELHOS DO PREVIJUNO ALTERANDO O DECRETO Nº 820, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Procurador-Geral,

1. Apresento a Vossa Excelência o Anteprojeto de Decreto, que “**Altera o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, que disciplinou o processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.**”
2. Trata-se de mudanças necessárias a fim de garantir uma melhor atuação dos Colegiados possibilitando a continuidade dos trabalhos, promovendo assim um funcionamento cada vez mais eficiente do RPPS.
3. Aproveitamos a oportunidade para externamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor de PREVIJUNO  
Portaria nº 005/2021

**Anexos:**  
Anteprojeto  
Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023



OFÍCIO N° 000888/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2024.

À(s) Senhora(as)

**CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA**  
**EVANIÊ CORRÊA DE CALDAS**

Núcleo de Conferência Mensal dos Valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

**Assunto:** ANÁLISE DE CÁLCULOS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, EM ATRASO, DEVIDO PELO PODER EXECUTIVO. OFÍCIO N° 000194/2024-PREVIJUNO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. OFÍCIO N° 000437/2024-PREVIJUNO, DE 08 DE ABRIL DE 2024. OFÍCIO N° 789/2024-PREVIJUNO, DE 26 DE JUNHO DE 2024. OFÍCIO N° 000804/2024– PREVIJUNO/CONDEL, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

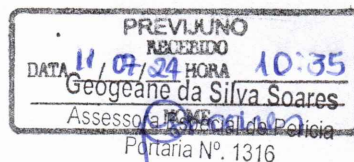
Senhora(s) Servidora(as),

1. Referindo-nos ao **Ofício n° 000804/2024-PREVIJUNO**, de 27 de junho de 2024, solicitamos a Vossas Senhorias que procedam a conferência dos cálculos de contribuição patronal quanto a atualização monetária dos valores em atraso no período de AGO/2023 à DEZ/2023 do Poder Executivo, em atenção a demanda apontada pelo Controle Interno do PREVIJUNO, através do Ofício n° 000194/2024-PREVIJUNO, de 16 de fevereiro de 2024.
2. Reforçamos que deveremos reportar ao Conselho Deliberativo o resultado da análise realizada por esse Núcleo de Conferência no prazo de 04 (quatro) dias corridos.
3. Isto posto, colocamos à Diretoria Financeira à disposição desse Núcleo de Conferência para fornecer às informações necessárias a realização do trabalho demandado por esta Diretoria Executiva.

Atenciosamente,

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO



C/C: Ao Conselho Deliberativo e À Diretoria Financeira.

ANEXO: Cópia do Ofício n° 000804/2024-PREVIJUNO, de 27 de junho de 2024.



OFÍCIO N° 000509/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 18 de abril de 2024.

Ao Senhor

**Vandir Menezes Lima**


Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

**Assunto:** RELATÓRIO DO 1º TRIMESTRE DE 2024 DA OUVIDORIA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO  
NORTE – PREVIJUNO.

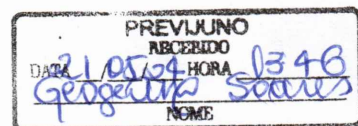
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto 730/2022,  
encaminho a Vossa Senhoria o Relatório em epígrafe, em anexo, com a finalidade de  
apresentar os resultados provenientes dos acompanhamentos e análises da Ouvidoria  
Interna do PREVIJUNO.

Respeitosamente,

  
**Clênia Beane Brito de Oliveira**  
Ouvidora Interna

**ANEXOS:** 01/08.





**PREVIJUNO**

**RELATÓRIO DA  
OUVIDORIA**

**1º TRIMESTRE**

**2024** 



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Jesus Rogério de Holanda**  
Gestor-Presidente

**José Ivan Silva Alves**  
Diretor Administrativo

**Marcos Aurélio Gonçalves Silva**  
Diretor Financeiro

**OUVIDORIA INTERNA**

**Clênia Beane Brito de Oliveira**  
Ouvidora





## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 CANAIS DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>3 MANIFESTAÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS .....</b>	<b>5</b>
<b>3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>4 BOAS PRÁTICAS DE OUVIDORIA .....</b>	<b>6</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>



## RELATÓRIO DA OUVIDORIA

### 1 INTRODUÇÃO

O Presente relatório apresenta uma análise das atividades e demandas recebidas pela Ouvidora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte- PREVIJUNO durante o primeiro trimestre do ano em curso, atendendo a Lei nº 13.460 de 26/06/2017 em seu Art. 14, inciso II e Art. 15, c/c o Decreto nº 730/2022, de 18 de março de 2022, em seu Art. 5º, inciso II, e Art. 6º, incisos I, II, III e IV.

A ouvidoria desempenha um papel fundamental na promoção da transparência na defesa dos direitos dos segurados e na melhoria contínua dos serviços prestados pelo PREVIJUNO que, para sua eficiência, atua como canal de recepção de denúncias, sugestões, elogios, solicitação e reclamação do cidadão, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e a Sociedade.

### 2 CANAIS DE ATENDIMENTO

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, conforme previsto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

O processo de atendimento da Ouvidoria se inicia a partir do contato realizado com o servidor (a) ou cidadão, por meio dos seguintes canais: site do PREVIJUNO (<https://previjuno.com/ouvidoria>), e-mail destinado a este fim, manifestação escrita protocolada junto ao PREVIJUNO, por telefone ou presencialmente, como também pelo site da Prefeitura, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Município.

### 3 MANIFESTAÇÕES





No Período analisado, a Ouvidoria registrou um aumento no número de manifestações recebidas, demonstrando o interesse e a participação ativa dos segurados e beneficiários do Instituto. Portanto foram registradas pela Ouvidoria 18 (dezoito) manifestações.

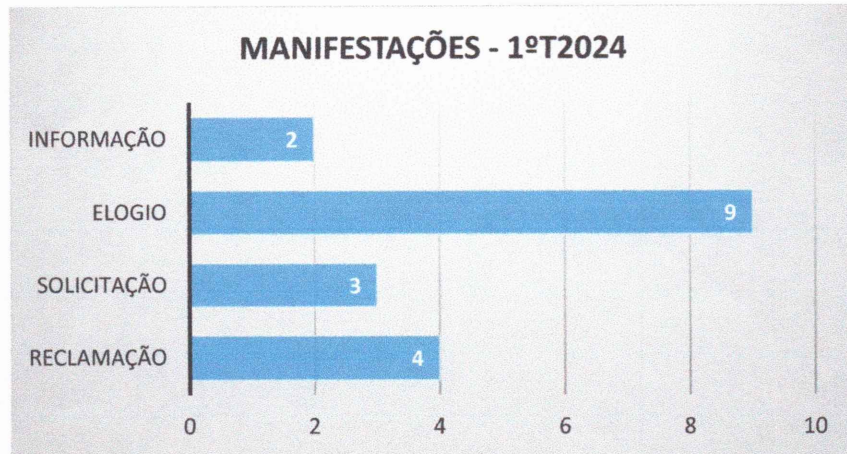
As manifestações foram tratadas de imediato e outras obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias, levando em média 08 (oito) dias úteis para serem respondidas. O canal “Fale Conosco” está disponível para os internautas que acessam diretamente o site da PREVIJUNO através do link://previjuno.com/ouvidoria/fale-conosco. Mas também é possível entrar em contato enviando e-mail para [ouvidoria@previjuno.com](mailto:ouvidoria@previjuno.com).

### 3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS

No 1T2024 foram abordadas 18 (dezoito) manifestações sobre vários temas, como:

- A) Pedido de informação sobre contribuições e benefício;
- B) Reclamações sobre a demora e a falta de resposta aos requerimentos de aposentadoria;
- C) Reclamação sobre a demora da resposta a requerimento administrativo;
- D) Pedido de informação para sanar questões da Certidão de Tempo de Contribuição;
- E) Solicitação de informação sobre cessão do benefício;
- F) Solicitações de documentos
- G) Elogios pela presteza no trato aos esclarecimentos.





### 3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS

Todas as manifestações recebidas foram analisadas e tratadas de forma a assegurar a qualidade e transparência no atendimento aos servidores. A maioria das manifestações foram respondidas de imediato, sendo que, uma foi encaminhada para o Setor de Finanças a outra para o Setor de Benefício e a outra para o Setor de Tecnologia.

### 4 BOAS PRÁTICAS DE OUVIDORIA

A Ouvidoria do PREVIJUNO, observando a baixa adesão de manifestações dos segurados e beneficiários no ano de 2023, implementou junto ao programa de Educação Previdenciária, um momento de apresentação sobre a ferramenta da OUVIDORIA disponibilizada no site, mostrando a sua importância, como também orientando-os sobre a sua utilização. Nesses momentos, a Ouvidoria mostra a importância da utilização dessa ferramenta como um meio para o cidadão fazer a sua manifestação junto ao Órgão.

A informação transmitida pela Ouvidoria aos segurados e beneficiários do PREVIJUNO é de fundamental importância para o aprimoramento da gestão





previdenciária garantindo a eficiência a transparência e a excelência na prestação de serviços da instituição previdenciária.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria do PREVIJUNO conclui o 1ºT2024 com a demandas de 18 (dezoito) manifestações, registradas via sistemas informatizado de gestão de ouvidoria como também presencialmente, onde foram tratadas e respondidas em tempo hábil.

A Ouvidoria reitera seu compromisso em continuar atuando de forma transparente, ética e responsável, em consonância com os princípios da administração pública e em busca constante da excelência na prestação de serviços previdenciários aos de servidores ativos e inativos de Juazeiro do Norte

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de abril de 2024.

**Clênia Beane Brito de Oliveira**  
Ouvidora Interna do PREVIJUNO  
Portaria nº 09/2023





**CONTROLE MANIFESTAÇÕES OUVIDORIA - 2024**

**jan/24**

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS

**fev/24**

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
1 Francisca Djalma Brito	Reclamação	16/02/2024	BENEFÍCIOS	16/02/2024	Respondido
2 Sebastiana Leandro dos Santos	Reclamação	28/02/2024	BENEFÍCIOS	28/02/2024	Respondido
3 Martha Maria Macedo Bezerra	Solicitação	05/02/2024	FINANCEIRO	20/02/2024	Respondido
4 Franciluce Pereira rodrigues	Solicitação	22/02/2024	BENEFÍCIOS	26/02/2024	Respondido
5 Jose Nilson Ferreira	Solicitação	27/02/2024	BENEFÍCIOS	27/02/2024	Respondido
6 Ana Silvyva Alves de Souza	Reclamação	18/02/2024	BENEFÍCIOS	18/02/2024	Respondido

**mar/24**

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
7 Rejane Parente	Elogio	06/03/2024	atendimento	06/03/2024	recebido
8 Maria Edilza Alves de Sousa	Elogio	06/03/2024	atendimento	06/03/2024	recebido
9 Expedita Lucivanda	Elogio	06/03/2024	atendimento	06/03/2024	recebido
10 Maria Socorro G Menezes	Elogio	06/03/2024	atendimento	06/03/2024	recebido
11 Maria Helena Vieira Pimentel	Reclamação	28/03/2024	benefício	10/04/2028	Respondido
12 Maria Zilda Evangelista Penha	informação	26/03/2024	TI	26/03/2024	Respondido
13 Ana Cristiane Gurgel Correia	informação	28/03/2024	benefício	28/03/2024	Respondido
5 (cinco) manifestações	Elogios	06/03/2024	atendimento	06/03/2024	recebido





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO Nº 912/2024– PREVIJUNO/COINV

Juazeiro do Norte (CE), 17 de julho de 2024.

Ao Senhor

**Vandir Menezes Lima**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: Homologação do Credenciamento das Instituições Financeiras.

Senhor Presidente,

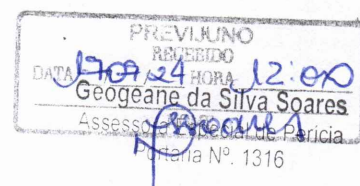
1. Encaminhamos a Vossa Senhoria os credenciamentos das Instituições Financeiras para a homologação desse colegiado: Ágora CTVM S/A, CNPJ nº. 74.014.747/0001-35; Bradesco, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12; Bradesco Asset Management BRAM, CNPJ nº. 62.375.134/0001-44; BEM DTVM S/A, CNPJ nº. 00.066.670/0001-00 e Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S/A, CNPJ nº. 27.652.684/0001-62.
2. Destacamos que, o Comitê de Investimentos aprovou os Credenciamentos das Instituições supramencionadas nos termos do art. 3º do Regulamento de Credenciamentos das Instituições e Fundos de Investimentos, aprovado pela Resolução nº. 11/2024 – Conselho Deliberativo, de 20 de maio de 2024.
3. Em anexo, Ata do Comitê de Investimentos que aprovou os credenciamentos.

Respeitosamente,

JESUS ROGERIO DE HOLANDA:05174112372  
Assinado de forma digital por JESUS ROGERIO DE HOLANDA:05174112372  
Dados: 2024.07.17 12:01:26 -03'00'

**JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO





**PREVIJUNO**

**Ata da Reunião do  
Comitê de Investimentos  
08 de julho de 2024.**



**Ata:** 06/2024 de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

**Data:** 08 de julho de 2024

**Local:** Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

**Horário de início e término:** 14h00min – 16h14min

**Membros:**

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, ausente

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

**Convidados:** Clênia Beane Brito de Oliveira

Geogeanne da Silva Soares

**Secretária:** Evaniê Corrêa de Caldas

**Ordem do dia:**

1. Relatório de Investimentos - junho de 2024
2. Análise do Credenciamento Ágora; BEM DTVM SA; Bradesco; BRADESCO ASSET MANAGEMENT -BRAM; Genial Investimentos.

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente – Jesus Rogério registrou a ausência do Sr. Marcos Aurélio por motivos pessoais, e, declarou iniciada a reunião com a ordem do dia: Relatório de Investimentos – junho de 2024: em que, 83,70% do patrimônio do PREVIJUNO estava alocado em Renda Fixa, sendo distribuído da seguinte forma: 72,77% em lastros de Títulos Públicos, sendo percebida a rentabilidade mensal negativa em vários ativos. Posteriormente, após análise dos fundos da Caixa Eletrobras, Construção Civil e Consumo foi identificado que as alterações solicitadas em reuniões anteriores de resgate e aplicação no fundo de investimento FI Caixa Brasil 2024 X, CNPJ n°. 50.65.944/0001-03, que foram realizadas, conforme

*Evaniê*

*[Assinatura]*

*Bradesco*

*[Assinatura]*

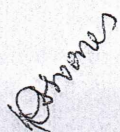

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Extratos Bancários, e, visto que no Relatório da LDB não está com a atualização devida. Sendo necessário reportar a LDB Empresas. Comprometendo assim, a continuidade da análise do relatório mensal. Foram analisados os Credenciamentos, em que, inicialmente, os documentos faltosos da Ágora: Ato de registro ou autorização expedido pelo BACEN ou Comissão; Certidão da Fazenda Municipal e da Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata), Prova de inscrição do CNPJ e o Questionário Padrão "Due Diligence". Confirmada a correção da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Em seguida, o credenciamento da Genial Investimentos que também foram analisados os documentos faltosos, sendo: Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Confirmada a correção da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Em seguida, análise da documentação do Bradesco: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Após, análise da BEM DTVM SA: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Na análise do credenciamento do BRADESCO ASSET MANAGEMENT - BRAM: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de

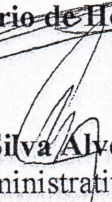


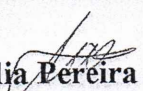


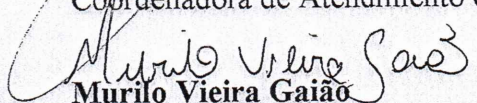
Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Na análise dos credenciamentos da Caixa Econômica Federal; Caixa Asset e Banco do Nordeste do Brasil foram percebidas pendências de documentações, sendo que serão reportadas. Após a aprovação pelo Comitê de Investimentos e pela Diretoria Executiva os credenciamentos serão remetidos ao Conselho Deliberativo para homologação. O Sr. Jesus Rogério, informou que a XP Institucional solicitou uma reunião com o Comitê de Investimentos, para a próxima reunião ordinária a fim de explanar sobre os seus produtos. E a Genial Investimentos também solicitou uma reunião, sendo agendada para a primeira reunião ordinária de agosto. Subsequentemente, foi feita uma análise do cenário econômico, em que, no mercado americano, poderá haver um corte de juros. Foi pontuado a resposta do mercado brasileiro sobre a repercussão da fala do Presidente, quanto a adequação da política fiscal, trazendo mais tranquilidade ao mercado financeiro. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas – Secretária do Comitê – lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

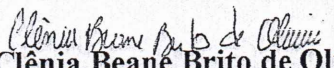
Juazeiro do Norte – CE, 08 de julho de 2024.

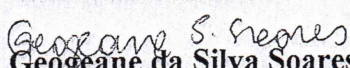
  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Gestor


  
**José Ivan Silva Alves**  
Diretor Administrativo

  
**Rosália Pereira Maia de Jesus**  
Coordenadora de Atendimento e Perícia

  
**Murilo Vieira Gaião**  
Analista de Gestão Pública

  
**Clênia Beané Brito de Oliveira**  
Controladora Interna

  
**Geórgiane da Silva Soares**  
Assessora Especial

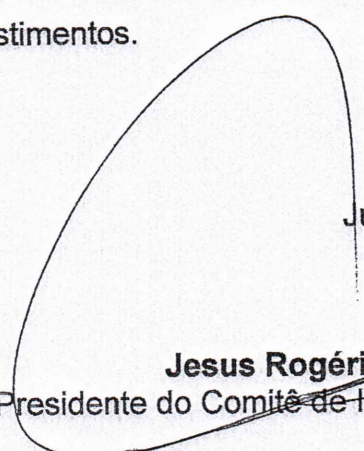
  
**Evaniê Corrêa de Caldas**  
Assessora Especial  
Secretária do Comitê de Investimentos



**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

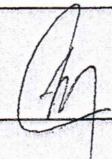
Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), **CONVOCO** os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 08 de julho de 2024, às 14h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Relatório de Investimentos – junho de 2024; 2) Credenciamento Ágora; BEM DTVM SA; Bradesco; BRADESCO ASSET MANAGEMENT - BRAM; Genial Investimentos.

Juazeiro do Norte, Ceará, 03 de julho de 2024.

  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente do Comitê de Investimentos do PreviJuno

Ciente:

**Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro** \_\_\_\_\_

**José Ivan Silva Alves, Membro** \_\_\_\_\_ 

**Murilo Vieira Gaião, Membro** \_\_\_\_\_ 

**Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro** \_\_\_\_\_ 